



PROJETO DE LEI Nº

/2020

“Autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a requisitar administrativamente o uso dos hotéis, moteis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem, pertencentes à rede privada de prestação de serviços, com o intuito de viabilizar o cumprimento de quarentenas, isolamento social e demais tratamentos médicos que se fizerem necessários durante o período que perdurar o estado de emergência.

§ 1º Serão considerados para efeito do disposto na presente Lei os conceitos utilizados pelas instituições oficiais de saúde.

§ 2º O uso dos estabelecimentos requisitados será destinado, preferencialmente, à população em situação de rua, à população residente nas periferias que não possuem condições dignas de cumprimento das recomendações das autoridades de saúde e aos profissionais dos chamados serviços essenciais públicos e privados, dentre eles, aqueles que atuam nas áreas da saúde, segurança urbana e assistência social, bem como os profissionais atuantes na Autarquia Hospitalar Municipal e no Serviço Funerário Municipal.

Art. 2º - A requisição administrativa de que trata o artigo 1º deverá ser sempre fundamentada e se consolidará através de ato próprio específico.

Art. 3º - Será garantido ao particular o pagamento posterior de indenização, caso ocorram danos aos bens requisitados, nos termos do inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

TONINHO VESPOLI
Vereador



JUSTIFICATIVA

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o isolamento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

Ocorre que a Cidade de São Paulo já se encontra, inclusive, com o estado de emergência decretado, tendo sua situação econômica, por conseguinte, agravada pela crise mundial decorrente da pandemia Covid-19.

Dessa forma, a população paulistana que já está sofrendo com o sucateamento dos serviços públicos de saúde, precisa encontrar alternativas para o cumprimento das medidas preventivas ao avanço do Coronavírus.

Mais do que isso, faz-se necessário, neste momento, pensar naqueles que não podem cumprir com as recomendações das autoridades de saúde, uma vez que sequer têm onde morar. Diante disto, o presente projeto visa garantir que, ao menos durante o período em que durar o estado de emergência, essas pessoas, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social, tenham um teto e possam se resguardar dos riscos de contágio, de modo a manter-lhes ou restituir-lhes a dignidade.

É o momento de união de forças, sendo certo que a iniciativa privada e o Poder Público precisam caminhar juntos para que, mais rapidamente, possamos superar essa crise.

Diante da relevância do tema tratado no presente projeto de lei, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

TONINHO VESPOLI
Vereador